



O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 94/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 70.000,00 (setenta mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001.18.122.0002.1.102.	CONVENIO 133/2025 - Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos - CASTRAPET		
744 - 3.3.90.39.00.00	2783 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000,00
Total Suplementação:			70.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.2.9.99.01.08.00000000	Fonte: 2783	70.000,00
Total da Receita:		70.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE ,
Estado do Paraná, em 24/11/2025.

ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909

Assinado de forma digital por ELIEL DOS
SANTOS CORREA:03078856909
Dados: 2025.11.24 10:48:58 -03'00'

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



Projeto de Lei nº 94/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 70.000,00 (setenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de até R\$. 70.000,00 (setenta mil reais) destinados á execução do Convênio 133/2025 - Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos - CASTRAPET, conforme convênio em anexo.

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes com vistas à implementação a execução do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos CASTRAPET, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas de gestão ética e eficiente de populações de cães no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, no município de Diamante do Norte, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

A abertura do crédito acarretará em aumento no orçamento aprovado por esta Casa de Leis, dada a utilização do recurso descrito no artigo segundo.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição o Secretário da respectiva pasta.

Atenciosamente

ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909

Assinado de forma digital por ELIEL
DOS SANTOS CORREA:03078856909
Dados: 2025.11.24 10:49:10 -03'00'

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CONVÊNIO Nº 133/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE PARA A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA PERMANENTE DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS” (CASTRAPET), VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO ÉTICA DE POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS NO PARANÁ

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 3206, Centro – Curitiba/PR, CEP 80.220, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415 de 02 de Abril de 2025, portador do RG nº 16.893.374 SSP/PR e CPF nº 463.721.649-49, doravante denominado **CONCEDENTE** e o Município de **Diamante do Norte**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº **76.972.082/0001-06**, com Sede na **Rua José Vicente, 257, 87.990-000-PR** neste ato representado por **Eliel Dos Santos Correa**, portador do CPF/MF sob o n.º **030.788.567-09**, com posse de suas atribuições em **01/01/2025**, doravante denominado **CONVENENTE** e tendo em vista o constante no Protocolado nº **23.696.908-8**.

RESOLVEM celebrar este Convênio que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes com vistas à implementação a execução do “Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos” CASTRAPET, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas de gestão ética e eficiente de populações de cães no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, no município de **Diamante do Norte**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Rua Desembargador Westphalen, 3206 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80220-031

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo nº **23.696.908-8**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 A execução da contrapartida deverá ocorrer em até 06(seis) meses, contados da data do início de vigência deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações das partes:

4.1.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1.1. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.1.2 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios de execução, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes de pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.1.3 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão utilizados;

4.1.1.4 Licitar e contratar estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s) para a realização dos serviços de cirurgias de esterilização e microchipagem de cães e gatos em unidades móveis, para prestação de serviços no Município CONVENENTE;

4.1.1.5 Analisar e aprovar os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;

4.1.1.6 Notificar ao CONVENENTE, quando não apresentados os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;

4.1.1.7 Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para pagamento ao Contratado do valor equivalente ao número de procedimentos cirúrgicos realizados;

4.1.1.8 Definir o perfil de animais a ser atendido na execução dos serviços, seguindo projeto técnico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

4.1.1.9 Receber e analisar os relatórios de que trata o item 4.1.2.25, e encaminhar ao setor competente para pagamento ao Contratado do valor da parcela contratual correspondente, caso inexistente nenhuma pendência;

4.1.1.10 Emitir Termo de Conclusão, atestando o término da execução do objeto do Convênio, cuja emissão fica condicionada ao alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, tanto as quantitativas como qualitativas, de acordo a metodologia e parâmetros fixados, conforme Anexo II deste instrumento;

4.1.1.11 Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.1.12 Providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.1.13 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores a serem devolvidos, bem como a causa de sua devolução.

4.1.2 Compete ao CONVENENTE:

4.1.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.1.2.2 Participar das reuniões propostas pelo CONCEDENTE;

4.1.2.3 Acompanhar a execução dos serviços constantes no presente convênio, de acordo com cronograma previamente;

4.1.2.4 No ato de assinatura do presente convênio, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à



Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

- 4.1.2.5 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente às previstas neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.1.2.6 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da contrapartida, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE em relação a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.1.2.7 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução da contrapartida integrante deste convênio;
- 4.1.2.8 Manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.1.2.9 Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.1.2.10 Realizar a divulgação da parceria estabelecida neste convênio durante todo o seu período de vigência, utilizando obrigatoriamente os logotipos do CastraPet, do INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT e o Brasão do Governo do Estado do Paraná em mídias impressas ou eletrônicas;
- 4.1.2.10.1 Todas as ações de divulgação deverão ser efetuadas em conformidade com as diretrizes deste convênio.
- 4.1.2.11 Franquear o livre acesso dos servidores concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.1.2.12 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;



- 4.1.2.13 Destacar a participação do CONVENIENTE em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.1.2.14 Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.1.2.15 Responsabilizar-se pelo cadastramento dos animais a serem esterilizados, considerando critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, considerando como prioritários, a título de exemplo, animais errantes, e aqueles sob a tutela de cidadãos de baixa renda, respeitando a divisão de quantidade entre espécies, bem como o horário de agendamento a ser atendido, enviado previamente ao CONVENIENTE pela CONCEDENTE;
- 4.1.2.16 Responsabilizar-se por informar a todos os tutores de animais a serem atendidos, mediante assinatura de Termo de Ciência no momento do cadastro, as orientações pré e pós-operatórias, bem como idade dos animais a serem atendidos, e a possibilidade de não realização da cirurgia em animais que, no momento da avaliação clínica, apresentem qualquer circunstância que impossibilite a realização do procedimento cirúrgico;
- 4.1.2.17 Responsabilizar-se pela disponibilidade de pelo menos um personagem fantasiado de gato ou cachorro no(s) dia(s) de realização dos serviços de castração;
- 4.1.2.18 Responsabilizar-se por informar aos tutores o dia e horário da realização do serviço de esterilização, com no mínimo uma semana de antecedência;
- 4.1.2.19 Garantir que a execução dos serviços de castração inerentes a este Convênio seja totalmente gratuita ao público previamente inscrito, de acordo com os critérios estabelecidos;
- 4.1.2.20 Disponibilizar, no dia da castração, uma equipe, juntamente com o gestor, que deverá estar no local uma hora antes do início das atividades, bem como fornecer mesas e cadeiras para todos os tutores presentes no acompanhamento das atividades;
- 4.1.2.21 Indicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da execução dos serviços, local para montagem da estrutura das Unidades Móveis de Esterilização, considerando as especificações apontadas pela empresa vencedora



do Pregão Eletrônico, contendo minimamente:

- 4.1.2.21.1 terreno plano com piso bruto e limpo para receber a Unidade Móvel, coberto, para proteção de chuva e sol (pátio de escola, parque de exposições, por exemplo); caso o município não possua local adequado, deverá providenciar 2 (duas) tendas com tamanho mínimo 10x10, sendo uma delas fechada na lateral;
- 4.1.2.21.2 banheiros próximos para atender o público e a equipe de trabalho;
- 4.1.2.21.3 ponto de energia;
- 4.1.2.21.4 ponto de água;
- 4.1.2.21.5 bebedouro com água potável e/ou copos com água potável para atender ao público e a equipe de trabalho e lixeira para descarte de resíduos recicláveis;
- 4.1.2.21.6 lixeira para descarte de dejetos e não recicláveis.
- 4.1.2.22 Garantir o descarte adequado dos rejeitos, resíduos biológicos infectantes e vísceras durante a execução deste convênio, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- 4.1.2.23 É vedada a divulgação, participação e distribuição de amostras de produtos ou serviços de empresas ou instituições terceirizadas;
- 4.1.2.24 Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e auxílio à fiscalização dos serviços que serão prestados pela empresa contratada para a prestação dos serviços de castração;
- 4.1.2.25 Encaminhar os Relatórios do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho, com prazo máximo de 5 (CINCO DIAS) ÚTEIS, contados a partir do primeiro dia útil após o término da castração;
- 4.1.2.26 Cumprir com a contrapartida financeira e operacional acordada no Plano de Trabalho, demonstrando, sob a forma de notas fiscais, relatórios e outros meios constantes no Plano de Trabalho, a execução da contrapartida conforme valor mencionado no item 6.2;
- 4.1.2.27 Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Plano de Trabalho, realizando aquilo a que lhe compete; Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores a serem devolvidos, bem como a causa de sua devolução.
- 4.1.2.28 Fica vedado ao Conveniente firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres, com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ **77000,00 (setenta e sete mil reais)** sendo que caberá ao CONCEDENTE o valor de R\$ **70000,00 (setenta mil reais)**, e ao CONVENENTE a contrapartida no valor de R\$ **7000,00 (sete mil reais)**.

IAT

Dotação Orçamentária: F6931 1854 123 8206 – Gestão Administrativa

Elemento de despesa: 3390.39.50 – Médico – Hospital, Odontológico e laboratoriais

Fonte: 500

Valor: R\$ **70000,00 (setenta mil reais)**

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 -Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Unidade: 09.001-Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Função: 09.001.18-Gestão Ambiental

Subfunção: 09.001.18.122-Administração Geral

Programa: 09.001.18.122.0002- Gestão Institucional

Atividade: 09.001.18.122.009-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo

Fonte: 1000- Recursos Ordinários Livres

Valor: R\$ **7000,00 (sete mil reais)**

5.2 As partes signatárias deste convênio não realizarão movimentação de recursos financeiros entre si. Cada parte será responsável pelo custeio direto das obrigações assumidas neste instrumento e no plano de trabalho.

5.3 Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.4 O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos convenientes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Para a realização do pagamento à empresa contratada para prestar os serviços de castração, além da documentação exigida na formalização do contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentado relatório técnico escrito e fotográfico de execução pela CONVENIENTE contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data da realização das castrações;
- b) Cadastro dos animais atendidos, com espécie (canino ou felino), sexo, nome e CPF do proprietário, e número do chip;
- c) Termo de ciência devidamente assinado por todos os tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios;
- d) Registro fotográfico dos serviços;
- e) Atestado de execução do número de castrações contratadas para o município, conforme contrato celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução da contrapartida deste convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

7.2 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

7.3 O CONVENIENTE pode, a suas expensas, responsabilizar-se pelo transporte de animais a serem atendidos, por decisão da gestão municipal, sem qualquer ônus ao INSTITUTO ÁGUA E

TERRA - IAT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;
- 8.2 A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado pelo setor técnico responsável e submetida à aprovação das autoridades competentes, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.
- 8.3 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;
- 8.4 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de justificativa detalhada e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO

- 9.1 Fica designado, pelo CONCEDENTE, como Gestor deste Convênio, o(a) servidor(a) **Rafael Andreguetto**, portador(a) do RG nº **4.604.581-1** e CPF nº **022.017.699-07** e como fiscal o(a) servidor(a) **Girlene Maria Pazini Jacob**, portador(a) do RG 4.736.107-9 e CPF **716.82.049-68**, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos, e pelo CONVENIENTE como gestor(a) o(a) servidor(a) **Armindo Ferreira da Silva**, portador(a) do RG nº **4763228-5** e CPF nº **290.220.100-87** e como fiscal o(a) servidor(a) **César Augusto Borghi**, portador(a) do CPF nº **587.660.659-68**.
- 9.2 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- 9.2.1 ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- 9.2.2 acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 9.2.3 verificar a adequação da execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e

Rua Desembargador Westphalen, 3206 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80220-031

a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada com o efetivamente executado;

9.2.4 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

9.2.5 analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

9.2.6 elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE;

9.2.7 emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

9.3 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

9.3.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

9.3.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.3.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

controlar os saldos de empenhos;

9.3.4 verificar os cumprimentos dos prazos de prestação de contas, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.3.5 atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

9.3.6 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

9.3.7 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

9.3.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este convênio poderá ser:

10.1.1 Denunciado, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
ou

10.1.2 Rescindido nas hipóteses do artigo 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1.** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 11.2** O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1** É prerrogativa do CONCEDENTE, exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o CONVENENTE a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização, fornecendo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1** As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** ao **IAT** deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa ou fase, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o término da castração .
- 13.2** Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:
- 13.3** Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;
- 13.4** Comprovação de que prestou contas parciais;
- 13.5** Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

- 13.6** A prestação de contas final, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo os documentos elencados na subcláusula **13.2** acima e os seguintes documentos:
- 13.7** Relatório de conclusão das da execução do objeto conveniado;
- 13.8** Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.
- 13.9** Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste Instrumento, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, se houver, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 13.10** Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 13.11** Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações.
- 13.12** O IAT terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus as Partes.

14.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo IAT e pelo MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o IAT em notificar, de imediato, ao MUNICÍPIO e a suspender a liberação de eventuais parcelas pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

15.2.1. Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

15.2.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

15.2.3. Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

15.2.4. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

15.2.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo IAT;

15.2.6. Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação aplicável ao presente Convênio.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra

Eliel Dos Santos Correa
Prefeito Municipal de **Diamante do Norte**



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOPGE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliei dos Santos Correa** em 03/11/2025 14:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Andreguetto (XXX.017.699-XX)** em 03/11/2025 10:05 Local: IAT/DIPAN, **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 03/11/2025 15:07 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **23.696.908-8** por: **Larissa Rodrigues Camargo** em: 03/11/2025 09:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N° 133/2025

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Instituto Água e Terra			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: R. Desembargador Westphalen, nº 3206 - Centro			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80.220-031	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA			CPF 463.721.649-49
CI/Órgão Expedidor 16893374 SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de nomeação 9.415/2025

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Diamante do Norte			CNPJ 76.972.082/0001-06
Endereço: Rua José Vicente, 257			
Cidade Diamante do Norte	UF Paraná	CEP 87.990-000	DDD/Telefone (44) 3900-3941
Nome da Responsável Eliel Dos Santos Correa			CPF 030.788.567-09
CI/ Órgão Expedidor XXX	Cargo: Prefeito(a)		Termo de posse 01/01/2025



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.

Título: Convênio para execução de serviços de castração de cães e gatos		
Período de Execução:	Início: Imediatamente após assinatura e publicação	Fim: 11/2027
Termo de Convênio: 133/2025		
Identificação do Objeto: O presente Convênio a realização de serviços de esterilização de cães e gatos, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia), medicação pós-operatória e aplicação de microchip eletrônico de identificação animal e seu respectivo registro, em Unidades Móveis de Esterilização, educação ambiental sobre a tutela responsável, no Município de Diamante do Norte.		

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Justificativa da Relação Custos e Resultados:

3.1.1 O custo de uma castração é extremamente vantajoso, se considerado o custo de manutenção de animais errantes em abrigos públicos ou privados, em função da longevidade, necessidade de alimento, assistência médico-veterinária, entre outras. Adicionalmente, a capacidade de reprodução dos cães e gatos (a cada seis e três meses, respectivamente), e a média de filhotes por parto (seis animais), resulta em um aumento no número de animais em progressão geométrica, extremamente preocupante, e que cada vez mais aumenta a necessidade de intervenção. Sendo o abandono considerado maus-tratos animais, e todos os cuidados necessários aos animais submetidos a essa condição, zelar pela diminuição desses atos torna-se de elevada importância. Diante disso, programas de castração continuada têm um impacto bastante expressivo no controle populacional dessas espécies, sendo fundamental que seja realizado conjuntamente com o investimento continuado na educação para a tutela responsável, esclarecendo mitos sobre eventuais efeitos nocivos da castração, e orientando sobre os cuidados básicos necessários à manutenção dos seus animais de companhia.

3.1.2 A análise da relação custo/benefício do desembolso a ser realizado no convênio demonstra que os custos envolvidos na castração e na educação para a tutela responsável são significativamente menores quando comparados aos custos de manutenção de animais errantes em abrigos, tratamento de zoonoses, e mitigação dos impactos ambientais causados por animais não tutelados. A castração reduz a taxa de reprodução, diminuindo a população de animais errantes e, conseqüentemente, os problemas associados a eles. Além disso, a educação para a tutela responsável promove uma mudança de comportamento na sociedade, resultando em uma posse mais consciente e responsável, o que contribui para a redução do abandono e dos maus-tratos. Portanto, o investimento em programas de castração e educação é justificado pelos benefícios sociais, ambientais e econômicos que proporcionam, tornando-se uma medida eficaz e necessária para o controle populacional de cães e gatos. Diante do exposto, trata-se de uma obrigação também



do Estado de atuar no controle ético de populações de cães e gatos, prezando pelo seu bem-estar, pela sua saúde, visando também o cuidado com o ambiente e com os cidadãos paranaenses.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA

3.2.1 Justifica-se a contrapartida nos termos do Art. 669, § 1º, Decreto Estadual 10.086/2022, que será estabelecida em termos percentuais para casa município, conforme o mais recente índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal. Estando a contrapartida assegurada na Dotação Orçamentária apresentada pelo Município.

3.2.2 A comprovação do mesmo acontecerá através de relatório escrito e fotográfico juntamente com a nota fiscal dos insumos

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO/ANO

Abaixo é apresentado o cronograma de execução do Plano de Trabalho, descrevendo: (i) Objetivo; (ii) Descrição/Atividade; (iii) Indicador Físico, indicando o objeto para mensuração de alcance de atividades previstas; (iv) Instituição responsável, indicando o Partícipe responsável por aquela atividade; (v) meta, indicando a quantidade de objetos de mensuração necessários ao cumprimento da atividade; (vi) Período de Execução, detalhando o início da execução da atividade e da sua conclusão, em meses, considerando Mês I o mês de assinatura do Convênio.

Objetivo	Descrição/Atividade	Indicador	Instituição Responsável	Meta	Período de Execução	
					Início	Término
Gestão eficiente da parceria	Realização de reunião preliminar para alinhamento da execução dos serviços	Memória da reunião com respectiva lista de presença	IAT/Prefeitura	01 reunião realizada	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês dois , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Execução dos serviços de castração	Elaboração de TDR para contratação dos serviços de castração e abertura de pregão eletrônico	Publicação de edital	IAT	01 Edital Publicado	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês dois , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
	Contratação de empresa executora	Formalização de contrato com a empresa	IAT	01 Contrato de prestação de serviços assinado	Mês quatro , a partir da data de publicação	Mês quatro , a partir da data de



		vencedora			o do extrato em diário oficial	publicaç ão do extrato em diário oficial
	Definição do local de execução dos serviços	Indicação de local de execução	Prefeitura	01 Informação ao IAT do local de execução dos serviços	Mês três , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês quatro , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Execução dos serviços de castração	Execução dos serviços de castração	Acompanhamento <i>in loco</i> com elaboração de relatório de Execução/	Prefeitura	01 relatório técnico de execução entregue ao IAT	Mês quatro , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês dez , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial

	Fiscalização de execução dos serviços de castração	Aprovação de Relatórios de execução	IAT	01 parecer de aprovação de relatório	Mês onze , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês onze , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Educação para a Protegendo os animais	Material educativo sobre Protegendo os animais. Atividades de educação ambiental Para crianças de 7 a 13 anos	Disponibilização de Cartilha educativa (em PDF)	IAT	01 cartilha disponibilizada	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês três , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
	Impressão de cartilhas sobre Protegendo os animais	Contratação de empresa para execução do serviço	Prefeitura	01 Nota Fiscal discriminada da impressão do material educativo	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Educação para a Protegendo os animais	Utilização das cartilhas para atividade de Educação Ambiental	Relatório escrito, fotográfico e nota Fiscal do serviço contratado	Prefeitura	01 Relatório técnico documentado entregue	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial



Intensificação de vacinação Anti - rábica	Aplicação de vacinação Anti - rábica	Contratação de empresa e execução do serviço	Prefeitura	01 Nota Fiscal discriminada da compra das vacinas, seringas e agulhas	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Intensificação de vacinação Anti - rábica	Aplicação de vacinação Anti - rábica	Relatório escrito, fotográfico e Nota Fiscal do serviço contratado	Prefeitura	01 Relatório técnico documentado entregue	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Biodiversidade	Aquisição de Placas informativas e educativas - Tamanho: 80 cm x 50 cm para garantir visibilidade. (formato vertical) - Material: Deve ser durável e resistente a intempéries (como alumínio ou plástico reciclado). - Design: Atraente e com boa legibilidade, utilizando ícones e imagens que facilitem a compreensão do conteúdo. Evitar muita informação para que não fique poluído. - Texto: Deve ser em linguagem acessível, com letras de tamanho legível à distância.	Contratação de empresa para execução do serviço	Prefeitura	01 Nota Fiscal discriminada do material	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Biodiversidade	Aquisição de mão de obra para instalação	Contratação de empresa para execução do serviço	Prefeitura	01 Nota Fiscal discriminada do serviço	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Biodiversidade	Aquisição de equipamentos para melhorias ambientais no município.	Relatório escrito, fotográfico e nota Fiscal do serviço contratado	Prefeitura	01 Relatório técnico documentado entregue	Mês um , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Demonstração dos Resultados	Elaboração de Parecer Técnico Final do Gestor	Parecer Técnico de Aprovação dos Relatórios	IAT/Prefeitura	01 Parecer	Mês onze , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial	Mês doze , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial



5. PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Correntes	Custo total	Prazo para aplicação
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
Instituto Água e Terra Dotação orçamentária: F6931 1854 123 8206 – Gestão Administrativa Natureza das despesas: 3390.39.50 – Médico – Hospital, Odontológico e laboratoriais. Fonte do Recurso: 500	Serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos – R\$ 70000,00 (setenta mil reais)	Mês dez , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: Órgão: 09 -Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Unidade: 09.001-Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Função: 09.001.18-Gestão Ambiental Subfunção: 09.001.18.122-Administração Geral Programa: 09.001.18.122.0002-Gestão Institucional Atividade: 09.001.18.122.009-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo Fonte: 1000- Recursos Ordinários Livres	Impressão de cartilhas de Protegendo os animais R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) – equivalente a 10% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: Órgão: 09 -Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Unidade: 09.001-Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Função: 09.001.18-Gestão Ambiental Subfunção: 09.001.18.122-Administração Geral Programa: 09.001.18.122.0002-Gestão Institucional Atividade: 09.001.18.122.009-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.	Intensificação de vacinação Antirrábica R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais) – equivalente a 10% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo Fonte: 1000- Recursos Ordinários Livres		
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: Órgão: 09 -Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Unidade: 09.001-Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Função: 09.001.18-Gestão Ambiental Subfunção: 09.001.18.122-Administração Geral Programa: 09.001.18.122.0002-Gestão Institucional Atividade: 09.001.18.122.009-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo Fonte: 1000- Recursos Ordinários Livres	Biodiversidade R\$ 2000,00 (dois mil reais) – equivalente a 10% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis , a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
VALOR TOTAL		R\$ 77000,00

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra

Eliel Dos Santos Correa
Prefeito Municipal de Diamante do Norte



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliel dos Santos Correa** em 03/11/2025 14:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Andreguetto (XXX.017.699-XX)** em 03/11/2025 10:05 Local: IAT/DIPAN, **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 03/11/2025 15:06 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **23.696.908-8** por: **Larissa Rodrigues Camargo** em: 03/11/2025 09:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: